

PROJETO DE LEI N° /2022

**“DISPÕE SOBRE A TRASPARENCIA NA
APLICAÇÃO DAS EMENDAS
PARLAMENTARES PAGA AO MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- O Poder Executivo deverá publicar no Portal de Transparência no site oficial da Prefeitura, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de emendas parlamentares de origem Estadual e Federal, creditadas dentro do corrente ano de forma individualizada e com as seguintes informações:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública previsto no instrumento normativo e o local, se determinado;
- IV - a situação de execução da Emenda Parlamentar:
 - a) recebida;
 - b) iniciada;
 - c) em execução; ou
 - d) concluída.
- V - previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada Emenda Parlamentar pagas ao Município de Santa Luzia.



§ 1º - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

§ 2º - A lista de que trata o presente artigo deverá ser disponibilizada, independentemente de requerimento e qualquer identificação do interessado, em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2022

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente propositura, que tem como escopo a que o Poder Executivo Municipal divulgue os dados relativos à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Santa Luzia.

Não obstante, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata da aplicação de verbas públicas, mas, principalmente, da transparência sobre a destinação dos recursos públicos recebidos pelo município. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma ativa e irrestrita tenha a possibilidade de exercer a fiscalização sobre os atos da Administração Pública.

Por sua vez, o Projeto em apreço encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do caput do Art. 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da Publicidade: "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando 'imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado".

- Sobre o Princípio da Moralidade: "De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do artigo 37 da Constituição".



- Sobre o Princípio da Eficiência: "O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da 'boa administração'. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa 'do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população Santa Luzia de acompanhar de forma eficaz e simplificada a aplicação das emendas parlamentares pelo Poder Público Municipal, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2022

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora





Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.